

Brejão (PE), 19 de novembro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Valber Anderson Rodrigues**  
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer para possibilidade de realização de processo licitatório tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO VOLTADO AS AVALIAÇÕES EXTERNAS, MATERIAIS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E APOIO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO/PE, de acordo com o edital e seus anexos.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Art. 6º, XLI, art. 28 e art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.317/2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

**Unidades Solicitantes:** Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhado e solicito de V.S<sup>a</sup>, que seja analisado para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através do Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, II e do Decreto nº 10.922 de 30/12/2021 e demais alterações.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa para aquisição de material escolar, uma ação indispensável para assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades pedagógicas ao longo do ano letivo.

Considerando a função social da educação e a responsabilidade do Município de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola com qualidade, a disponibilização de materiais escolares básicos configura-se como um suporte imprescindível para o processo de ensino-aprendizagem. A medida visa atender a uma demanda real e recorrente das unidades escolares, que dependem destes insumos



para viabilizar as práticas educacionais, desde as tarefas mais simples até os projetos pedagógicos de maior complexidade.

É importante destacar que muitos alunos da Rede Municipal pertencem a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que reforça o papel da Administração Pública na promoção de políticas educacionais inclusivas. A oferta gratuita de material escolar contribui para a redução das desigualdades, garantindo que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem.

Adicionalmente, a contratação atende ao que estabelece a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, e a Lei nº 9.394/1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional. Também está alinhada às metas do Plano Municipal de Educação, que prevê ações concretas para a melhoria da infraestrutura educacional.

Além de garantir o atendimento direto às necessidades dos alunos, a aquisição centralizada por meio de processo licitatório promove economia de escala, maior controle de qualidade dos produtos e gestão eficiente dos recursos públicos, assegurando que a Administração atue com planejamento, eficiência e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, a presente contratação é justificada como essencial para o bom funcionamento das escolas da Rede Municipal de Brejão/PE, visando o fortalecimento da educação básica e o cumprimento das obrigações constitucionais do Município.

Após a análise, solicitamos.



**Fernando de Oliveira Costa Netto**  
Pregoeiro  
Portaria nº 0144/2025



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº. **021/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO FME Nº. **003/2025**

PARECER:

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRONICO. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

DA DECISÃO:

**REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.**

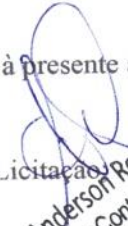
No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO VOLTADO ÀS AVALIAÇÕES EXTERNAS, MATERIAIS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E APOIO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO/PE**, por meio de Pregão Eletrônico, como prevê o art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da mesma Lei Federal.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;



Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025



4. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
5. Mapa de Análise de Risco;
6. Termo de Referência;
7. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
8. Parecer Jurídico;
9. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

A padronização nos procedimentos licitatórios é fator crucial para otimizar a transparência das contratações públicas visando a garantia de que os processos sejam realizados de forma uniforme, facilitando, inclusive o controle, e as fiscalizações que são comumente realizadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Não é ocioso lembrar que o art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 define, em licitação na modalidade pregão, o “pregoeiro” como agente responsável por conduzir o certame, incluindo a instrução processual e as decisões que não sejam de competência exclusiva de outras autoridades. Cabe a esse agente acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e impulsionar o procedimento.

De modo geral, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os membros da Equipe de Apoio atuam como auxiliares do agente de contratação. Contudo, a responsabilidade principal pela assinatura de documentos — especialmente os de natureza interna e de apoio à gestão — permanece com o pregoeiro.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO VOLTADO PARA**



**AVALIAÇÕES EXTERNAS, MATERIAIS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E APOIO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO/PE**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação**, conforme consta nos autos.

Desse modo, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta acessível para todas as pessoas que satisfaça, os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em fixar qualquer competição.

O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 034/2025. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 19 de novembro de 2025.

**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretaria Municipal de Controle Interno  
Parecer de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

